

CONTRATO Nº 117 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA FULL – BROADCAST & ÁUDIO – EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SENDO CÂMERAS, SUÍTE DE PRODUÇÃO E GRAVADORAS DE VÍDEO, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DA TV/AL DESTA CASA DE LEIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente em Exercício, Deputado Dilamar Dal Bosco, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **FULL – BROADCAST & ÁUDIO – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.964.131/0001-54, estabelecida na SHIN CA 05, Lote B-1, Bloco B-1, Sala 306, Centro de Atividades, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-505, Tel: (61) 3037-2397, e-mail: vendas@fullbroadcast.com.br, neste ato, representada por **Reginaldo Ribeiro Amorim**, portador do RG sob o nº 1.569.838 SSP/DF e CPF nº 824.488.251-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico nº 029/2021/ALMT, do tipo Menor Preço por Lote e por Item, Protocolo SGED 2021/339280319 e Termo de Referência nº 003/2021/SECOM e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a

REGINALD  
O RIBEIRO  
AMORIM:824  
48825149

Assinado de forma  
digital por  
REGINALDO RIBEIRO  
AMORIM:824488251  
49  
Dados: 2021.11.10  
09:35:27 -03'00'



espécie, em especial os art. 757 a 777 do Código Civil de 2002, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de equipamentos audiovisuais, sendo câmeras, suíte de produção e gravadoras de vídeo, a fim de atender demanda da superintendência da TV/AL desta casa de leis, originado do Processo Pregão Eletrônico nº 029/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/339280319, bem como do Termo de Referência nº 003/2021/SECOM.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. Os serviços serão disponibilizados para os veículos descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
7	TRIPÉ (TRIFE + CABECA + BOLSA) - PARA CÂMERA DE VÍDEO. MARCA: EIMAGE FABRICANTE: EIMAGE MODELO/VERSÃO: EI7050	UN	11	R\$ 1.772,72	R\$ 19.500,00

2.2. O valor global do presente Contrato será de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**.

2.3. As especificações técnicas do objeto serão:

### 2.3.1. ITENS INDIVIDUAIS

#### 2.3.1.2. ITEM 7 – Tripé (trife + cabeça + bolsa) - para câmera de vídeo

- Suporte para equipamento de até 8kg, peso máximo do tripé sem equipamento acoplado: 5,5kg;
- Alturas mínimas e máximas: 76cm - 169,5cm, pernas de 2 estágios em alumínio, deve acompanhar bolsa para transporte compatível.
- Cabeça Hidráulica e corpo do equipamento tripé em alumínio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
<b>Reduzida</b>	40	-
<b>Projeto/Atividade</b>	3.286	Ampliação de Área de Atuação da TV Assembleia
<b>Elemento de Despesa</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

4.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS, PRAZOS, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

5.1. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo.

**5.2.** Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

**5.2.1.** Apresentar os endereços e telefones dos locais de assistência técnica para os itens propostos, no Brasil, ou declaração de que disponibilizará a estrutura necessária de assistência técnica e o respectivo contato antes da entrega dos equipamentos.

**5.3.** Os equipamentos ofertados não podem na data da licitação ser de produção industrial do fabricante descontinuada.

**5.3.1.** O equipamento deve estar em linha de produção ativa do fabricante na data de abertura da licitação, não se admitindo equipamento descontinuado ou fora de linha de produção, visto que a possível descontinuidade afetaria a garantia, de modo a serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

**5.3.2.** Durante o período de garantia deverão estar plenamente disponíveis, sem qualquer ônus para os órgãos, no site do fabricante, quaisquer tipos de softwares que sejam necessários para as devidas atualizações dos equipamentos.

**5.3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela fiscalização do Contrato.

**5.3.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo e autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**5.3.5.** Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**5.3.6.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação Social, localizado nas dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com **“PRÉ-AGENDAMENTO”** pelo telefone (65) 3313-6680 ou (65) 3313-6399.

**5.4.** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

**5.5.** Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber;

**5.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

**5.7.** O descarregamento dos produtos ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes a cada um;

**5.8.** O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

**5.8.1. PROVISORIAMENTE**, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

**5.8.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade e funcionamento dos produtos e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

**5.9.** O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou

5/19

disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**5.10.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões, qualidade e funcionamento, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

**5.11.** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

**5.12.** Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da comunicação formal desta Administração;

**5.12.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**5.12.2.** Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos a **CONTRATADA** deverá:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2.** Todos os itens deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

**6.1.3.** Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

6/19

**6.1.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta contratação;

**6.1.5.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

**6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

**6.1.8.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

**6.1.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**6.1.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**6.1.11.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**6.1.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no

Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, e seus anexos.

**6.1.13.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**6.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.15.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

**6.1.16.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**6.1.16.1.** A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

**7.1.2.** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**7.1.3.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

**7.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

**7.1.5.** Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

8/19

7.1.6. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

**9.1.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.1.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**9.1.3.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.2.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**9.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**9.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



**9.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

**9.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.10.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - **NAD**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**10.1.1.** A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

**10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste

Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**12.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**12.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

**12.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**12.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.6.7.** Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**12.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**13.2.** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**13.3.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**13.4.** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**13.4.1.** Por atraso injustificado na entrega:

**13.4.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

**13.4.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.4.1.3.** Considerar-se-á o objeto como inexecutado, após o atraso de 30 (trinta) dias.

**13.4.2.** A **CONTRATADA** será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

**13.4.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.4.3.1.** Advertência,

**13.4.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

**13.4.3.2.1.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**13.4.3.2.2.** Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.4.3.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.4.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.4.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**15.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 5405/2005, Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219/2019, e o Código Civil de 2002, bem como pelas demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 003/2020/SECOM, Protocolo SGED 2021/339280319, e as cláusulas deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021/339280319, o Termo de Referência nº. 003/2020/SECOM, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as normas legais dispostas na clausula anterior e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

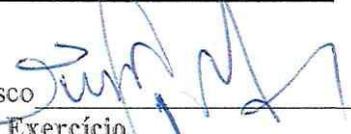
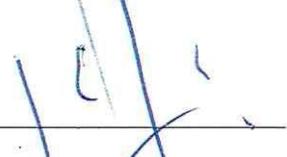
**16.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 08 de novembro de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dilmar Dal Bosco  Presidente em Exercício</p> <p>Eduardo Botelho  1º Secretário</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center">FULL – BROADCAST &amp; ÁUDIO – EIRELI</p> <p align="center">CNPJ nº 18.964.131/0001-54</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Reginaldo Ribeiro Amorim RG nº 1.569.838 SSP/DF e CPF nº 824.488.251-49</p> <p>REGINALDO RIBEIRO Assinado de forma digital AMORIM:824488251 por REGINALDO RIBEIRO AMORIM:82448825149 Assinatura: 49 Dados: 2021.11.04 18:53:40 -03'00'</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME:  RG <b>JENIFER CRISTINA DA SILVA</b> CPF Nº: <b>CPF: 013.172.711-73</b> ASSINATURA: <b>RG: 1735117-0 SSP/MT</b></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME:  RG Nº: <b>Luzia S. Ribeiro</b> CPF Nº: <b>CPF nº 124.952.498-92</b> CPF Nº: <b>RG nº 23392713-X SSP/DF</b> ASSINATURA: _____</p>